

LEI Nº. 8269/10
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado do tabaco, em pontos de ônibus e dá providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, em pontos de transporte coletivo, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.


Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará adesivos dando ciência da presente lei, nos locais a que se refere o presente artigo.

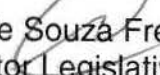
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Parágrafo único. O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, realizada pelo Poder Executivo, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta lei, além da nocividade do fumo à saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de dezembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

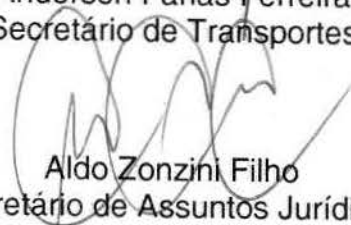
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jorge Zarur Júnior
Secretário de Saúde




Anderson Farias Ferreira
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 475/10 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)